|  |
| --- |
| **Convenção Coletiva De Trabalho 2015/2016** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR061156/2015 | | **DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** |  | 16/09/2015 ÀS 12:21 | |
| SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 00.064.781/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUANA BISPO NUNES CARDOSO;   E   SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SERGIPE SICOFASE , CNPJ n. 13.041.280/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX CAVALCANTE GARCEZ;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados profissionais farmacêuticos, com abrangência territorial em SE**, com abrangência territorial em **Amparo de São Francisco/SE, Aquidabã/SE, Aracaju/SE, Arauá/SE, Areia Branca/SE, Barra dos Coqueiros/SE, Boquim/SE, Brejo Grande/SE, Campo do Brito/SE, Canhoba/SE, Canindé de São Francisco/SE, Capela/SE, Carira/SE, Carmópolis/SE, Cedro de São João/SE, Cristinápolis/SE, Cumbe/SE, Divina Pastora/SE, Estância/SE, Feira Nova/SE, Frei Paulo/SE, Gararu/SE, General Maynard/SE, Gracho Cardoso/SE, Ilha das Flores/SE, Indiaroba/SE, Itabaiana/SE, Itabaianinha/SE, Itabi/SE, Itaporanga D'ajuda/SE, Japaratuba/SE, Japoatã/SE, Lagarto/SE, Laranjeiras/SE, Macambira/SE, Malhada dos Bois/SE, Malhador/SE, Maruim/SE, Moita Bonita/SE, Monte Alegre de Sergipe/SE, Muribeca/SE, Neópolis/SE, Nossa Senhora Aparecida/SE, Nossa Senhora da Glória/SE, Nossa Senhora das Dores/SE, Nossa Senhora de Lourdes/SE, Nossa Senhora do Socorro/SE, Pacatuba/SE, Pedra Mole/SE, Pedrinhas/SE, Pinhão/SE, Pirambu/SE, Poço Redondo/SE, Poço Verde/SE, Porto da Folha/SE, Propriá/SE, Riachão do Dantas/SE, Riachuelo/SE, Ribeirópolis/SE, Rosário do Catete/SE, Salgado/SE, Santa Luzia do Itanhy/SE, Santa Rosa de Lima/SE, Santana do São Francisco/SE, Santo Amaro das Brotas/SE, São Cristóvão/SE, São Domingos/SE, São Francisco/SE, São Miguel do Aleixo/SE, Simão Dias/SE, Siriri/SE, Telha/SE, Tobias Barreto/SE, Tomar do Geru/SE e Umbaúba/SE**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**  Fica     estabelecido um piso salarial mensal para a categoria profissional     equivalente a moeda correspondente a R$ 2.055,85(dois mil, cinquenta e     cinco reais e oitenta e cinco centavos) por 30 (trinta) horas semanais     trabalhadas, R$ 2.741,13 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e     treze centavos) para 40 horas semanais trabalhadas e 3.083,19 (três mil, oitenta     e três reais e dezenove centavos) para 44 horas semanais trabalhadas para     todos os farmacêuticos no Estado de Sergipe, a partir de 1º (primeiro) de     maio de 2015, data base da categoria profissional.  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**  Os pisos salariais     estabelecidos na cláusula terceira correspondem à aplicação do percentual     de 8% (oito por cento) de reajuste a partir de 1º de maio de 2015 sobre os     pisos que estavam vigentes até 30 de abril de 2015, devendo ser     compensados e/ou abatidos todas as antecipações percentuais legais e/ou     espontâneas concedidas pelas empresas aos empregados farmacêuticos a     partir de 01.05.2015.  Os empregados     farmacêuticos que recebem acima do piso, terão seus salários bases (piso)     reajustados a partir de 01.05.2015 em 8% (oito por cento), sendo     compensadas e/ou abatidas todas as antecipações percentuais     legais e/ou espontâneas concedidas pelas empresas, em relação ao piso     da categoria, a partir de 01.05.2015.  Em decorrência do     reajuste do salário base (piso), caso existam diferenças existentes de     Maio a Setembro de 2015, as empresas se obrigam a pagá-las até o dia 15     de Outubro de 2015, após compensar e abater todas as antecipações     percentuais legais e/ou espontâneas concedidas pelas empresas aos     empregados farmacêuticos a partir de 01.05.2015.  **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**  É facultativo ao     empregado receber 40% (quarenta por cento) do seu salário no dia 15 (quinze)     de cada mês e o saldo no prazo legal.  **Isonomia Salarial**  **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSIONAL**  Fica garantido ao     farmacêutico admitido para a função de outro dispensado receber igual piso     ao farmacêutico dispensado, salvo se houver adicionais ou vantagens     pessoais adquiridas por tempo ou mérito que o empregador possa oferecer.  Será garantido ao     farmacêutico substituto o mesmo piso recebido pelo substituído, exceto as     vantagens adquiridas pelo antecessor.  **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**  As empresas deverão     fornecer aos seus Farmacêuticos comprovantes de pagamento de salário,     contendo identificação do mesmo, discriminação das parcelas pagas e dos     descontos efetuados, destacando-se o valor recolhido do FGTS.  **CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DE SALÁRIO**  As empresas que efetuam     o pagamento de salários dos empregados através de conta bancária, em     agências situadas fora do estabelecimento comercial, deverão liberar seus     empregados, para possibilitar aos mesmos o recebimento do salário, desde     que cumpram com as horas de sua jornada diária de trabalho.  **CLÁUSULA NONA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO**  A inobservância do prazo     legal para pagamento acarretará sanções trabalhistas, conforme preceitua a     legislação em vigor.      **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **13º Salário**  **CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**  O empregado terá direito     ao adiantamento de 13º (décimo terceiro) salário conforme preceitua a     legislação em vigor.  **Outras Gratificações**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO - GERÊNCIA**  O farmacêutico que     desempenhar além das funções definidas e regulamentadas do exercício da     atividade profissional no estabelecimento de farmácia, também exercer     atividade de gerenciamento que compreende de forma cumulativa e conjunta a     gestão do controle financeiro, de funcionários, de estoque dos produtos e     medicamentos vendidos no estabelecimento e da disposição e organização dos     medicamentos no interior da farmácia, receberá a título de gratificação o     valor correspondente a 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário     base, devendo ser cumprido o estabelecido no art. 62, da CLT.    **PARÁGRAFO ÚNICO**    Caso o farmacêutico     deixe de exercer a função gerencial, prevista no caput da cláusula décima     primeira, fica automaticamente restabelecida a jornada de trabalho e     deixará de receber a gratificação contida nesta cláusula.        **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO - ATENÇÃO FARMACÊUTICA**  O farmacêutico que     desempenhar além das funções definidas e regulamentadas do exercício da     atividade profissional no estabelecimento de farmácia, exercer também de     forma cumulativa por solicitação do empregador por escrito em conjunto com     o farmacêutico empregado concordando, a "Atenção Farmacêutica"     no estabelecimento de farmácia, com a respectiva autorização dos órgãos     sanitários para esta atividade, havendo responsabilização e a avaliação     pelo profissional farmacêutico de forma documentada e por escrito, junto     aos clientes da empresa, da detecção, prevenção e resolução de problemas     relacionados aos medicamentos, receberá a título de gratificação o valor     correspondente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário base     (piso).  **PARÁGRAFO ÚNICO:**  Caso o farmacêutico     deixe de exercer a atividade da "Atenção Farmacêutica" no     estabelecimento comercial, prevista no caput da cláusula décima segunda,     deixará automaticamente de receber a gratificação contida nesta cláusula.  **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL HORA-EXTRA**  As horas extras serão     pagas com acréscimo de 50% (Cinquenta por cento).  **Adicional de Tempo de Serviço**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIÊNIO**  Ao farmacêutico (a) que     completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa, serão pagos 8%     (oito por cento) do salário mínimo a título de triênio, sendo esta     vantagem limitada ao máximo de 6 (seis), mesmo que o empregado conte com     mais de 18 (dezoito) anos de efetivo serviço para idêntico empregador,     reajustado com base na política salarial, contando a partir da presente     convenção.  **Outros Adicionais**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO AO EMPREGADO APOSENTADO**  Os empregados com 15     (quinze) anos de serviço na mesma empresa, que se desligarem para     usufruírem o benefício da aposentadoria, será concedido um abono     correspondente a 2 (duas) remunerações.  **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**  **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTRATO FGTS**  Rescindido o contrato de     trabalho, qualquer que seja a razão determinante, as empresas fornecerão     ao empregado o extrato da conta vinculada do FGTS, conforme a legislação     em vigor.  **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO CTPS**  Ficam as empresas     obrigadas a mencionar na CTPS de cada empregado os desdobramentos de todas     as partes que compõem a sua remuneração sob pena de não ser considerado     adimplido o pagamento da verba específica.  **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO**  Fica concedido a     estabilidade provisória de 12 (doze) meses a partir do retorno, ao     empregado afastado por acidente em serviço, quando o afastamento for     superior a 30 (trinta) dias, salvo quando caracterizar incapacidade     definitiva ou permanente.  **Outras normas de pessoal**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTA JUSTIFICADA SEM PREJUÍZO AO EMPREGADO**  Considera-se falta     justificada, além daquelas prevista em Lei, a ausência do empregado para     participação em Congressos, Reuniões, Simpósios, Conclaves, Encontros e     outras que tenham programações com os objetivos da categoria, em assuntos     relacionados à qualificação da atividade profissional, desde que o     empregador seja avisado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência,     limitando até 15 (quinze) dias úteis por ano.  Quando da necessidade de     acompanhamento médico e hospitalar para menores, o empregado (o     responsável) terá seu expediente abonado surtindo os efeitos, inclusive     para garantia dos salários e repousos.  **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Duração e Horário**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**  Fica estipulado que a     jornada de trabalho terá uma carga horária de 06 (seis) horas diárias (no     mínimo) e no máximo de 08 horas diárias. Considerando a lei Federal nº      5.991/73, que permite que o farmacêutico possua até 02 responsabilidades     técnicas, isto é, 01 responsabilidade técnica por empresa.  **PARÁGRAFO ÚNICO:**  O profissional     farmacêutico empregado que for convocado a trabalhar pelo empregador nos feriados,  além de ser observada a Súmula     146, do TST, receberá pelo trabalho no feriado à título de prêmio uma     gratificação de R$25,00 (vinte e cinco reais), sem qualquer incidência     decorrente.  **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO FARMACÊUTICO ESTUDANTE**  Serão abonadas as faltas     dos farmacêuticos que frequentam regularmente, cursos de extensão     universitária ou de pós-graduação, para prestação de provas ou exames,     desde que sejam feitas comunicações ao empregador com 48 (quarenta e oito)     horas de antecedência e posterior comprovação no mesmo prazo.  **Outras disposições sobre jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRIORIDADE NA ESCALA**  Fica assegurada a     prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala a mais de     02 (dois) anos ininterruptos, somente ocorrendo alteração de horário por     absoluta e comprovada necessidade de serviço.  **Férias e Licenças**  **Duração e Concessão de Férias**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO DE FÉRIAS**  O aviso de férias será     entregue ao empregado 30 (trinta) dias do início do gozo das mesmas,     conforme legislação em vigor.  Aos empregados com mais     de 15 (quinze) anos de serviço serão assegurados 40 (quarenta) dias de     férias.  Fica assegurado o     pagamento de férias proporcionais ao empregado com menos de 01 (um) ano de     serviço, quaisquer que seja o motivo da rescisão contratual, salvo justa     causa.  As empresas pagarão a     remuneração de férias aos seus empregados até 02 (dois) dias antes do     início do gozo das mesmas, sob pena de, sem prejuízo de comunicações     legais, incorrerem na multa de 1 (um) dia de salário por mês de atraso, em     favor do empregado.  Em decorrência de     problemas técnicos, econômicos ou financeiros, devidamente comprovados, as     empresas poderão mediante comunicado escrito ao Sindicato, programar e     realizar férias antecipadas para empregados com períodos aquisitivos     incompletos.  **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Equipamentos de Proteção Individual**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  Será fornecido ao     empregado, gratuitamente, uniforme e equipamentos necessários à proteção     individual e desempenho profissional, quando exigidos pelo empregador ou     força da lei.  **Insalubridade**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**  As atividades insalubres     desenvolvidas pelo profissional farmacêutico como manipulação de produtos     químicos, soluções e reagentes, ou manuseio de material contaminado,     perfuro cortante, faz jus recebimento de adicional de insalubridade     conforme a CLT e súmula 228 do TST que é sobre o piso salarial.  **Exames Médicos**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS**  Os exames médicos     admissionais, periódicos e demissionais dos farmacêuticos     serão sempre custeados pela empresa. Essa obrigação prevalecerá nas     hipóteses em que as empresas exijam estes exames.  **Relações Sindicais**  **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO A EMPRESA**  Os diretores do     Sindicato Profissional, mediante identificação, terão acesso à empresa     para contato com empregados farmacêuticos.      **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**  Fica liberado na proporção     de 01 (um) farmacêutico por empresa para que fique à disposição do     Sindicato Profissional, diretores do mesmo, sem ônus salarial para a     empresa empregadora, garantindo-se, contudo, as promoções ocorridas na     empresa durante o período que o empregado estiver à disposição do     Sindicato.  Fica liberado quando     necessário 01 (um) farmacêutico por empresa para que possa resolver     problemas do Sindicato Profissional.  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL**  Conforme resoluções     aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados,realizada no dia     09 de fevereiro de 2010, ficou aprovada a Contribuição     Assistencial/Negocial, correspondente a 1%(um por cento) sobre o salário     base mensal dos empregados abrangidos por esta convenção Coletiva de     Trabalho.  Os     recolhimentos da Contribuição deverão ser efetuados até o dia (dez) de     cada mês em nome do **SINDFARMA** na conta da Caixa Econômica Federal nº 372-9 operação 003     ou através de boletos solicitados ao sindicato obreiro, agência 2405:  § 1º - O Recolhimento da     Contribuição Assistencial/Negocial é obrigatório a todos os membros da     categoria profissional, conforme determinação legal, decisão soberana da Assembléia Geral dos Empregados; entendimento do     Supremo Tribunal Federal; decreto legislativo nº. 1.125/2004 do Senado     Nacional circular nº. 04/2006 do Ministério do Trabalho e Emprego;    §2º - O Não recolhimento     da Contribuição Assistencial/Negocial até as datas fixadas implicará em     multa de 02% (dois por cento) do débito e seu valor será corrigido pela TR     do dia do pagamento, acrescida de juros legais;    §3º - Os Trabalhadores     que não desejarem pagar a Contribuição Assistencial poderão num prazo de     até 15 (quinze) dias antes do vencimento, manifestar-se por escrito     diretamente ao **SINDFARMA;**    §4º - Os Trabalhadores     que sofrerem desconto da taxa assistencial em seus vencimentos, poderão     num prazo de ate 20 (vinte) dias após o     desconto, entregar ofício ao **SINDFARMA**     manifestando-se contrários ao desconto em seus vencimentos, conforme ordem     de serviço de Nº 01 de 24 de março de 2009, que inclusive estabelece prazo     inferior, assinada pelo Ministro do Trabalho e Emprego e requerendo     inclusive a devolução do mesmo.    §5º - Com a nova redação     da Taxa Assistencial aprovada pelo Senado Federal e já aprovada pela (CCJ     Comissão de Constituição e Justiça) da Câmara Federal e sendo aprovada em     definitivo pelo plenário da Câmara Federal e sancionada pelo Presidente da     República fica toda a categoria obrigado ao desconto, mesmo aqueles que     tenham se manifestado contrario ao desconto.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PATRONAL**  Os empregadores     integrantes das categorias econômicas abrangidas pela presente Convenção,     associados ou não, recolherão, por Empresa ao Sindicato do Comércio     Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Sergipe a Contribuição     Confederativa de que trata o Art. 8º, inciso IV, da Carta Magna. A quantia     a ser recolhida ser paga mediante guia encaminhada pelo Sindicato, cuja     data do pagamento será de 10 (dez) dias após o registro na     Superintendência Regional do Trabalho desta Convenção, obedecendo a     seguinte tabela:  R$ 80,00 de 00 a 05     empregados  R$ 130,00 de 06 a 20     empregados  R$ 250,00 de 21 a 50     empregados  R$ 450,00 de 51 a 100     empregados  R$ 750,00 acima de 100     empregados**.**  **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO EMPREGADO**  As empresas encaminharão     ao Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Sergipe, situado à Avenida     Barão de Maruim, 425 – Sede da Confederação, Força Sindical, Bairro São     José, Aracaju/SE, uma vez por ano, a relação de empregados, no prazo de 30     (trinta) dias, quando do desconto da contribuição sindical, com cópias das     guias de depósitos bancários.  **Disposições Gerais**  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**  Fica estabelecida a     multa correspondente a 1/3  (um terço) de     salário normativo, por farmacêutico, em caso de descumprimento de qualquer     das cláusulas desta Convenção Coletiva que revertida em favor da parte     prejudicada.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO**  As controvérsias     resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão     dirimidas e discriminadas perante a Justiça do Trabalho do Estado de     Sergipe.   |  | | --- | | LUANA BISPO NUNES CARDOSO  Presidente  SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE SERGIPE     ALEX CAVALCANTE GARCEZ  Presidente  SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SERGIPE SICOFASE |   **ANEXOS**  **ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA FARMACÊUTICA**  [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR061156_20152015_09_16T12_17_20.pdf)  **ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SERGIPE**  [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR061156_20152015_09_16T12_18_51.pdf) |